



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

LISBOA

*Distribuído aos Deputados
e aos Representantes
em 11.01.12*

Comissão Permanente de Intervenção Social e Promoção de Igualdade de Direitos de Oportunidade

PARECER

(Aprovação, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, da Proposta n.º 620/2011 – “Aprovar as regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa”)

A Proposta n.º 620/2011, enviada para apreciação a esta Comissão, é relativa às regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa. Este fundo é destinado a instituições particulares de solidariedade social e famílias em risco.

Esta proposta foi analisada pelos/as Srs./Sras. Deputados/as que muito contribuíram para a redacção do presente parecer. Importa sublinhar que houve igualmente necessidade de ouvir em sede de Comissão Permanente a Sr.ª Vereadora Helena Roseta.

Estas diligências serviram para os/as Srs./Sras. Deputados/as levantarem algumas questões:

Qual o papel das juntas de freguesia?

As situações a intervir podem ser sinalizadas pelas juntas?

As juntas recebem alguma parte desta verba?

As atribuições são vistas caso a caso?

Como é feito o cruzamento de informação dos agregados de forma a evitar duplicação na atribuição de verbas?

Qual a periodicidade na atribuição dos fundos?

Foi transmitido pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta o seguinte:

Pode haver casos de emergência social grave. Por isso importa aprovar um conjunto de regras complementares. Se aprovadas este ano as candidaturas abrem imediatamente.



Há um apoio de 1000 € (mil euros) por família em casos de emergência.

Conceito de emergência social – situações de ruptura. Família fica de facto sem um local para viver.

A Grelha de atribuição tem de ser definida. Para as IPSS's está, mas ainda a ser estudado o melhor formato.

Proposta dos/das Srs./Sras. Deputados/as:

Regras de funcionamento do Fundo:

Capítulo II, critério de atribuição: Art. 3, n.º 1 - a) acrescentar Deficiência aos destinatários previstos (infância, idosos, violência doméstica, combate à pobreza);

Eliminar e) do mesmo art.º: sobre a condição de não ter recebido outros apoios neste ano para o mesmo fim. A necessidade é o critério e não os apoios recebidos, se tiverem sido insuficientes. Pelos mesmos argumentos, mantém-se o art.º 4 sobre a obrigação de retorno dos fundos caso haja um donativo posterior que supra todas as dificuldades;

No art.º 8 ou art.º 9 alargar a monitorização ou divulgação, respectivamente, à AML, a quem coube a iniciativa do Fundo.

Em síntese a Comissão considerou dever fazer constar neste parecer a opinião expressa pelos seus membros de que o Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa pode constituir uma mais valia para a cidade e para os seus munícipes desde que cumpridos alguns requisitos.

A Comissão considerou que a proposta respeita as disposições legais e regulamentares aplicáveis e está em condições de ser discutida e votada pelo Plenário.



Os diferentes Grupos Parlamentares reservaram para o debate no Plenário a definição do seu sentido de voto.

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, which reads "Ant. Pinheiro Torres". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

- António Pinheiro Torres -